

## CONTRATO N.º 62/2023

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Sales Abade, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

BRITO, ALVES, SALVADOR & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L., pessoa coletiva n.º 509100007, com sede na Rua Artilharia Um, 51 Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar, 1250-137 Lisboa, neste ato representada por Marco Aurélio Correia Carreira da Cunha Constantino, titular do cartão do cidadão n.º XXXXXXX, na qualidade de procurador com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) Por deliberação de 20 de março de 2024, do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE foram desencadeados os procedimentos para a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto por critérios materiais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, que culminou com a decisão de contratar, após verificação da condição suspensiva a que o mesmo se encontrava sujeito, com o deferimento do pedido de parecer prévio vinculativo, para aquisição ao SEGUNDO OUTORGANTE de serviços jurídicos e de patrocínio judiciário nas áreas do direito laboral e do direito administrativo incluindo contratação pública;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 06 de junho de 2024, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o considerando anterior e, bem assim, aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo-lhe sido atribuído o compromisso n.º 1/DJU/202401840.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário, no âmbito de várias ações intentadas contra o Turismo de Portugal e o Estado Português, nas áreas do direito laboral e do direito administrativo incluindo contratação pública, na modalidade de AVENÇA.

### **Cláusula 2ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE, que exercerá a sua atividade com total independência técnica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho, obriga-se a assegurar o patrocínio judiciário no âmbito de ações intentadas contra o Turismo de Portugal e o Estado Português, nas áreas do direito laboral e do direito administrativo incluindo contratação pública.

### **Cláusula 3ª - Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE um valor mensal de € 3.786,70, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 136.321,20 (cento e trinta e seis mil trezentos e vinte e um euros e vinte cêntimos), para a duração total do contrato.
2. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são pagos no prazo de 30 dias contados da data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Para além da quantia a que alude o n.º 1, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se ainda a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE as despesas em que este venha a incorrer por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito da prestação dos serviços de patrocínio judiciário deste contrato, desde que tais despesas tenham sido previamente autorizadas, acrescidas de IVA sempre que este imposto for devido.
4. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

### **Cláusula 4ª - Cessão da posição contratual**

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

### Cláusula 5ª - Representantes das partes e gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior, sendo desde logo indicado no contrato o representante do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como Gestor do Contrato, o Diretor Coordenador da Direção Jurídica, Dr. XXXXXX, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
  - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
  - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

### Cláusula 6ª - Resolução

As partes podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 7ª - Contrato

1. O contrato a integra os seguintes elementos:
  - a) o caderno de encargos;
  - b) a proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

### Cláusula 8ª - Vigência do contrato

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser denunciado pelas partes a todo o tempo e sem lugar a qualquer indemnização, mediante um pré-aviso de 90 dias.

### Cláusula 9ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 10ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

### Cláusula 11ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**

Num. de Identificação: X

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho**

**Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
MARCO AURÉLIO CORREIA CARREIRA DA  
CUNHA CONSTANTINO

Precurador

Brito, Alves, Salvador & Associados - Sociedade  
de Advogados, SP, RL

Consoante procuração datada a 22 de maio  
2024

Data: 17-06-2024 11:38:23

globaltrustedsign.com